

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE OBRA Nº 005/2017**SUMÁRIO**

01	OBJETO
02	CONDIÇÕES GERAIS
03	DOTAÇÃO E TETO MÁXIMO DA VERBA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS
04	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
05	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
06	SITUAÇÃO E VISITA AO LOCAL DA OBRA
07	COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ E INTERPRETAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
08	CREDENCIAMENTO
09	PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO CERTAME E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES
10	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
11	HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES
12	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL
13	REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO
14	CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
15	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18	GARANTIA
19	ASSINATURA DO CONTRATO
20	RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO
21	PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
22	ENCARGOS DA CONTRATADA
23	ENCARGOS DA ENTIDADE
24	RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA
25	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
26	RECEBIMENTO DA OBRA
27	DISPOSIÇÕES FINAIS
28	RELAÇÃO DOS ANEXOS
29	ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
30	ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
31	ANEXO III - FORMULÁRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
32	ANEXO IIIA - SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
33	ANEXO IIIB - EXPERIÊNCIA DA FIRMA
34	ANEXO IIIC - DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL
35	ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
36	ANEXO V - MODELO DE RELAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
37	ANEXO VI - FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE OBRA
38	ANEXO VIA - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
39	ANEXO VIB - AVISO DE REALIZAÇÃO / SOLICITAÇÃO DE REMESSA
40	ANEXO VIC - RELATÓRIO DE ANDAMENTO DA OBRA
41	ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO (MODELO)
42	ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
43	ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL
44	ANEXO X - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DO PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Rondônia, torna público que se acha aberta a Concorrência Nº 005/2017, estando previsto o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação para às 15h00min. (quinze horas) do dia 28/07/2017, na Rua: Tabajara, Nº 539 - Bairro: Panair, Sala de Licitação/2º Andar do Prédio da AR/RO com a participação de representantes credenciados das empresas interessadas, se houver, na forma do modelo constante do ANEXO III.

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil, objetivando a construção da Unidade Operativa do SENAC em Jarú/RO, conforme descrito no aviso de licitação, em terreno situado à Rua: Florianópolis, Setor 02, Qda 02, lote 12-A, bloco A, subesquina com a Rua Padre Adolfo Rohl;
- 1.2 O edital, seus anexos, especificações, plantas, bem como os respectivos detalhes, estarão à disposição dos interessados na Administração Regional do **SENAC**, a partir do dia 12/07/2017, localizada à Rua: Tabajara, nº 539, Bairro: Panair, Sala de Licitação/2º Andar, Porto Velho/RO;
- 1.3 O dossiê completo (edital e anexos) será disponibilizado no sítio www.ro.senac.br e em mídia digital, e ficará à disposição de qualquer interessado, mediante o preenchimento de formulário de retirada do edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A presente licitação será regida pela Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012 e suas alterações, e se processará obedecendo aos termos estabelecidos neste edital;
- 2.2 Quando, por motivo de suspensão do expediente do **SENAC**, não se realizará o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação relativos à presente licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário já estabelecido, no primeiro dia útil posterior à data fixada neste certame;
- 2.3 Os licitantes deverão analisar os documentos da presente licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu cumprimento;
- 2.4 Poderão participar deste processo todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, sendo vedada à participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas;
- 2.5 Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham, entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos, dirigentes ou empregados do **SENAC**;
- 2.6 Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas relacionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) constantes do banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e as que se enquadram no art. 32, capítulo VII da Resolução SENAC nº 958/2012; bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação;
- 2.7 Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao **SENAC/RO**, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;
- 2.8 A responsabilidade pelos trabalhos, desde o recebimento dos envelopes contendo as documentações e as propostas das empresas até o encerramento e homologação da licitação, caberá à Comissão Especial de Licitação e Construção designada para esse fim;

3. DOTAÇÃO E TETO MÁXIMO DA VERBA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento das operações previstas neste Edital correrão, conforme quadro abaixo:

Departamento Nacional	80%
Departamento Regional de Rondônia	20%

3.2 O teto máximo da verba alocada pelo **SENAC** para a totalidade dos serviços expressos no objeto deste Edital é de R\$ 5.837.685,17 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 É estimada em 1.768,24 m² a área de construção da Unidade Operativa do SENAC em Jaru/RO;
- 4.2 Os serviços serão executados conforme especificações, memoriais descritivos, plantas e projetos aprovados, pelo regime de **empreitada POR MENOR PREÇO GLOBAL** de material, mão-de-obra e equipamento, com preços irrevogáveis.
- 4.3 Conforme demonstrado nos projetos, as fundações diretas e indiretas já foram executadas, devendo serem aproveitadas integralmente, não cabendo dessa forma a previsão de custos para execução destes serviços.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 5.1 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas - ABNT, fornecidos pela empreiteira, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços;
- 5.2 A fiscalização da obra poderá recusar a aplicação de qualquer material ou equipamento que não atenda aos requisitos do item anterior;

6. SITUAÇÃO E VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 6.1 Fica franqueado aos licitantes visitarem o local da obra, mediante agendamento do horário da visita. Se por qualquer motivo, os licitantes não se utilizarem dessa prerrogativa, os mesmos assumirão todos os riscos inerentes e este fato não será considerado como razão válida para qualquer reclamação posterior à assinatura do contrato.

7. COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ E INTERPRETAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- 7.1 O dossiê com a documentação relativa à presente concorrência constituir-se-á dos seguintes elementos:
- 7.1.1 Edital de licitação contendo os requisitos para participação dos licitantes no certame, bem como as instruções legais para realização do processo;
- 7.1.2 Projetos e especificações relativos à obra fornecidos pelo **SENAC/RO** no ato da retirada do edital;
- 7.1.3 Documentos anexos ao edital conforme descrito abaixo:
- 7.1.3.1 Anexo I – Declaração de veracidade das informações;
- 7.1.3.2 Anexo II – Carta de credenciamento;
- 7.1.3.3 Anexo III – Formulários de pré-qualificação:
- 7.1.3.3.1 Anexo IIIA – Situação Econômica e Financeira;
- 7.1.3.3.2 Anexo IIIB – Experiência da Firma;
- 7.1.3.3.3 Anexo IIIC – Declaração da Situação Funcional.

- 7.1.3.4 Anexo IV – Carta de apresentação da proposta;
- 7.1.3.5 Anexo V – Modelo de relação dos preços unitários;
- 7.1.3.6 Anexo VI – Formulários de controle da obra:
 - 7.1.3.6.1 Anexo VI A – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
 - 7.1.3.6.2 Anexo VI B – Aviso de Realização / Solicitação de Remessa;
 - 7.1.3.6.3 Anexo VI C – Relatório de Andamento da Obra.
- 7.1.3.7 Anexo VII – Minuta do contrato (Modelo);
- 7.1.3.8 Anexo VIII – Critérios de medição;
- 7.1.3.9 Anexo IX – Declaração de verificação da documentação;
- 7.1.3.10 Anexo X – Planilha Orçamentária.

7.2 - Condições para aceite das documentações:

- 7.2.1 Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, sendo que ao lado da numeração do último documento deverá constar a expressão: “Última Folha”;
- 7.2.2 Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;
- 7.2.3 A documentação deverá ser apresentada na forma original, ou em cópias devidamente autenticadas por cartório, inclusive verso das páginas que contenha informações relevantes. No caso de se apresentar somente documentos originais, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar, em definitivo, a documentação do processo;
- 7.2.4 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade, durante a análise da documentação.
- 7.2.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou correio eletrônico;
- 7.2.6 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos;
- 7.2.7 A empresa que não atender as condições para habilitação listadas acima será considerada inabilitada;
- 7.2.8 Serão devolvidos devidamente lacrados, os envelopes das propostas de preços aos licitantes inabilitados;

7.3 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- 7.3.1 Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos;
- 7.3.2 Em caso de divergência entre a especificação e os desenhos do projeto, deverá ser consultada a administração do **SENAC**;
- 7.3.3 Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- 7.3.4 Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão as mais recentes;
- 7.3.5 Em caso de divergência quanto à interpretação do projeto ou das especificações do edital, deverá ser consultada a administração do **SENAC**;
- 7.3.6 Para definição do escopo dos serviços, vale a relação dos itens constante na planilha orçamentária.

7.4 Critérios para efetivação das medições:

- 7.4.1 Os critérios de medição obedecerão ao estipulado no Anexo VIII;

- 7.4.2 Mensalmente haverá medições destinadas à verificação das quantidades dos serviços efetivamente executados em cada etapa do cronograma, para efeito da liberação do respectivo pagamento;
- 7.4.3 O primeiro dia do cronograma físico-financeiro será o primeiro dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato;
- 7.4.4 Os cronogramas físico-financeiros deverão ser devidamente elaborados conforme modelo do Anexo VIA em que deverão constar os seguintes dados:
- 7.4.4.1 Os valores das etapas mensais de serviços correspondentes aos diversos itens a serem desenvolvidos em cada mês de referência;
- 7.4.4.2 Os totais acumulados em cada mês das etapas mensais de serviços referidos em:
- a) Os preços globais por item de serviços, em cada um dos meses de seu desenvolvimento, de forma simples e acumulada;
- b) As porcentagens de participação de cada item no valor global de cada proposta;
- c) As barras correspondentes aos períodos de desenvolvimento das diversas etapas de serviços e dos prazos de conclusão de cada item de execução, usando o método do Diagrama de Gant.
- 7.5 Interpretação da documentação da concorrência:
- 7.5.1 Os concorrentes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação da licitação, para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a execução dos trabalhos postos em licitação, seus custos e prazos de fornecimento e de execução;
- 7.5.2 Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, deverão formular suas dúvidas por escrito, até o prazo indicado na capa deste edital. A correspondência deverá ser endereçada à Administração Regional do **SENAC**, no endereço mencionado na capa deste edital, à atenção da Comissão de Especial de Licitação e Construção;
- 7.5.3 Os esclarecimentos prestados serão repassados a todos os demais licitantes através de circulares;
- 7.5.4 Não serão atendidas solicitações após o prazo estabelecido para esclarecimento de dúvidas;
- 7.5.5 A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que o concorrente visitou o local onde a obra será executada, conhecendo o terreno; examinou completamente todos os projetos, especificações e documentação da licitação; que os comparou entre si e que obteve do **SENAC** informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta, e considera ainda que a documentação da licitação lhe permitiu uma proposta de preços, completa e totalmente satisfatória, sendo isso atestado em declaração própria, segundo o modelo do Anexo IV e Anexo IX;
- 7.5.6 Fica entendido que o projeto, as especificações, a planilha orçamentária e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1 A cada sessão, no horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Presidente da Comissão para efetuar o credenciamento de participação, munido da sua carteira de identidade ou outro instrumento Oficial equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” relativas ao certame.
- 8.1.1 A prorrogação do horário de recebimento das propostas dar-se-á somente com a anuência de todos os presentes, e registrada em ata.
- 8.2 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.
- 8.2.1 Aceita-se como documento de credenciamento:

- **Registro comercial / contrato social / estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **Procuração ou documento equivalente:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante, de acordo com o modelo sugerido no Anexo II.

- 8.2.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião.
- 8.2.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou xerocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.
- 8.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 8.2.5 O representante legal que não se credenciar perante o presidente da Comissão ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.
- 8.2.6 A Entidade se exime da eventualidade de autenticar *in loco* qualquer documento original apresentado sem a devida cópia autenticada, conforme item 7.2.3.

9. PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO CERTAME E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 9.1 Na primeira reunião do certame, em sessão pública na data, horário e local definidos na capa deste edital, está previsto somente o recebimento dos envelopes “1” e “2” entregues pelos licitantes e a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação.
- 9.1.1 Serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação e Construção envelopes enviados pelo correio ou por outro qualquer meio desde que, entregues até o horário de início da abertura do certame. Em hipótese alguma, serão aceitos envelopes com documentação e proposta entregues em horário e data posteriores ao previsto para abertura do certame conformes estabelecido no edital.
- 9.1.2 Cada licitante deverá entregar à Comissão de Licitação de Obras, simultaneamente, sua documentação e suas propostas, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE “1” DOCUMENTAÇÃO SENAC - DR/RO</p> <p>Razão social da empresa Número da licitação Data e hora</p>
--

<p>ENVELOPE “2” PROPOSTA SENAC - DR/RO</p> <p>Razão social da empresa Número da Licitação Data e hora</p>
--

- 9.1.3 Entre os procedimentos pertinentes à reunião estão:
- 9.1.3.1 Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas e que desejarem participar das seções de habilitação e abertura das propostas;
 - 9.1.3.2 Recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”;
 - 9.1.3.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação;
 - 9.1.3.4 Franquear para exame dos licitantes os cadernos contendo a proposta e a documentação;
 - 9.1.3.5 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito a fim de poder constar na ata em elaboração;
 - 9.1.3.6 Vistos dos licitantes e da comissão na proposta e documentação apresentada;

9.1.3.7 Leitura e assinatura da ata.

9.1.4 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta.

9.1.5. A critério da Comissão Especial de Licitação e Construção, poderá relevar erros meramente formais, que não venham alterar substancialmente qualquer procedimento, a fim de garantir a competitividade e isonomia de participação, bem como garantir a economicidade da licitante.

9.2 Conteúdo do envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO**:

9.2.1 Esse envelope deverá conter dois cadernos de igual teor, cujas páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.2.1. Será devolvida aos licitantes, a apresentação de documentação composta por folhas soltas, sem que estejam devidamente encadernadas. Deverá haver índices remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão Especial de Licitação e Construção, e conterà os seguintes documentos:

9.2.1.1 Todos os documentos exigidos no Item 10 deste edital;

9.2.1.2 Todos os formulários de pré-qualificação devidamente preenchidos (Anexo III);

9.2.1.3 Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Anexo I);

9.2.1.4 Declaração de que o licitante conhece os critérios de julgamento, conforme exposto no Anexo VIII, e concorda integralmente com os procedimentos objetivos do mesmo.

9.2.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos citados acima será motivo suficiente para inabilitação do licitante.

9.2.3 A Comissão Especial de Licitação e Construção disporá de até 5 dias úteis para examinar e classificar as propostas comerciais e examinar a documentação da empresa licitante de menor preço global, devendo publicar o resultado no sítio do SENAC/RO.

9.3.1 Entre os procedimentos pertinentes à segunda reunião estão:

9.3.1.1 Credenciamento dos representantes legais das licitantes convocadas;

9.3.1.2 Abertura do invólucro contendo todas as propostas após comprovação por parte dos licitantes da sua inviolabilidade;

9.3.1.3 Devolução dos envelopes lacrados às empresas inabilitadas;

9.3.1.4 Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

9.3.1.5 Franquear para exame dos licitantes os cadernos contendo as propostas comerciais;

9.3.1.6 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito a fim de poder constar na ata em elaboração;

9.3.1.7 Vistos dos licitantes e da comissão na documentação apresentada;

9.3.1.8 Leitura e assinatura da ata.

9.4 Conteúdo do envelope contendo a **PROPOSTA**:

9.4.1 Este envelope deverá conter dois cadernos de igual teor, cujas páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.2.1. Será devolvida aos licitantes, a apresentação de proposta composta por folhas soltas, sem que estejam devidamente encadernadas. Deverá haver índices remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão Especial de Licitação e Construção, e conterà os seguintes documentos:

9.4.1.1 Carta de apresentação da proposta (Anexo IV);

9.4.1.2 Relação de preços unitários (Anexo V);

9.4.1.3 Cronograma físico financeiro (Anexo VIA); juntamente com cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, quando for elaborado por engenheiro, ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no caso de arquiteto;

9.4.1.4 Plano geral de trabalho;

- 9.4.1.5 Relação dos equipamentos a serem empregados;
- 9.4.1.6 Declaração de visita ao local da obra (se houver) e de verificação de todos os documentos que compõem o presente edital, inclusive peças gráficas, especificações e planilha orçamentária (Anexo IX); juntamente com cópia da guia de recolhimento da ART quitada, ou RRT conforme o caso;
- 9.4.1.7 Planilha de quantidades e preços; juntamente com cópia da guia de recolhimento da ART quitada, ou RRT conforme o caso;
- 9.4.1.8 Relação informando o percentual da mão-de-obra de execução incidente sobre cada um dos serviços relacionados no cronograma físico-financeiro;
- 9.4.1.9 Declaração da empresa que, caso seja vencedora da licitação e sob as penas da Lei, apresentará toda a documentação complementar indispensável à assinatura do contrato, consoante as disposições legais vigentes;
- 9.4.1.10 Declaração expressa da empresa (em papel timbrado) autorizando o **SENAC** a proceder às diligências julgadas necessárias e oportunas, para esclarecimentos complementares que julgue necessários, junto às instalações da empresa ou órgão de pessoal relacionados com todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, citadas nos documentos apresentados, autorizando-as também a fornecer qualquer informação pedida pelo **SENAC**;
- 9.4.1.11 Declaração que o licitante conhece os termos do contrato, conforme minuta constante no Anexo VII, e que se obriga a assiná-lo, caso seja vencedor da licitação;
- 9.4.1.12 Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhado em folha a parte, e gerado conforme o item 9.6;
- 9.4.1.13 Declaração contendo o nome do banco, número da conta corrente e agência onde, caso o licitante seja declarado vencedor, será efetuado todos os créditos relativos ao cumprimento do contrato;
- 9.4.1.14 Declaração da empresa se comprometendo, sob as penas da lei, durante a obra, a não realizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre empregando menores de 18 anos, como também a não contratar para trabalho de qualquer tipo menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto na legislação pertinente.

9.4.2 A não apresentação das ART's solicitadas nos itens 9.4.1.3, 9.4.1.6 e 9.4.1.7 não representa por si só motivo de impugnação de qualquer proponente, desde que o mesmo declare por escrito, para ser anexo à ata, que os apresentará, caso seja vencedor do certame, no dia de assinatura do contrato, e que está ciente das exigências legais explicitadas no item 9.5.

9.5 De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA no seu art. 14º onde se estabelece que planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, bem como vistoria de obras ou terrenos, são serviços técnicos de engenharia, o **SENAC** solicita que todos os documentos citados sejam firmados por profissional legalmente habilitado, e carimbados com o nº do seu registro junto ao CREA, ou CAU no caso de arquiteto, caracterizando assim a autoria; bem como anexar cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) quitada, conforme itens 9.4.1.3, 9.4.1.6 e 9.4.1.7, de forma a cumprir os art's. 1º e 2º .da Lei nº 6496/77.

9.6 Os critérios de cálculo do BDI serão regidos pelo Acórdão nº 325/07 do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com a tabela reproduzida abaixo com valores mínimos e máximos aceitáveis. Esses são os únicos custos indiretos aceitos na composição de custos para a proposta.

DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO	
GARANTIAS	0,00	%	0,42	%
RISCO	0,00	%	2,05	%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	%	1,20	%
ADMINISTR. CENTRAL	0,11	%	8,03	%
LUCRO	3,83	%	9,96	%
TRIBUTOS	6,03	%	9,03	%
COFINS	3,00	%	3,00	%
PIS	0,65	%	0,65	%
ISS	0,00	%	3,50	%

- 9.6.1 Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo o ônus ser repassado ao **SENAC**.
- 9.6.2 Os tributos devem ser calculados sobre o preço de venda; com isso para a aplicação do tributo direto na composição, o mesmo deve ser corrigido pelo BDI desejado.
- 9.6.3 Quaisquer determinações estaduais, ou municipais, que alterem para além do limite máximo previsto as alíquotas de tributos, contribuições, impostos expressas acima, deverão ser consideradas no cálculo do BDI desde que sejam devidamente comprovadas e aprovadas formalmente pela Comissão.
- 9.7 Quando a planilha orçamentária fornecida pelo **SENAC** indicar nos seus itens serviços relativos a fornecimento e instalação de mobiliário e equipamentos, tais como:
- *Elevadores, Plataformas, Catracas, Central de Ar Condicionado, Câmeras, Racks, hubs* ou roteadores para sistemas de rede lógica com cabeamento estruturado;

O valor máximo de BDI calculado para estes serviços deverá ser no máximo de 15,28% sobre o custo final do móvel e/ou equipamento fornecido, instalado e funcionando a contento, dentro da garantia do fabricante.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 10.1 As empresas licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, obrigatoriamente em envelope fechado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação, com as seguintes observações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RO
Concorrência SENAC/RO nº. 005/2017

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Licitante
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RO
Concorrência SENAC/RO nº. 005/2017

10.2 Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Cédula de Identidade de todos os sócios da empresa;

10.3 Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL**:

- 10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: por meio da apresentação do cartão CNPJ, que poderá ser obtida no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

- 10.3.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito, seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional, a qual poderá ser obtida pelo endereço www.receita.fazenda.gov.br;
- 10.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, por meio da certidão negativa de débito, seja negativa ou positiva com efeitos de negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional, a qual poderá ser obtida no endereço www.caixa.gov.br;
- 10.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 10.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 10.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 10.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a mesma poderá ser obtida no endereço www.tst.jus.br/certidao
- 10.3.8 Comprovante de recolhimento da última Contribuição Sindical Patronal e o de recolhimento da Contribuição Sindical de acordo com o art. 607 da CLT, quando couber.
- 10.4 Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
- 10.4.1 Prova de registro ou inscrição na entidade de fiscalização do exercício profissional CREA;
- 10.4.2 Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos um Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta Concorrência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU. As obras executadas nos últimos 5 (cinco) anos deverão ser relacionadas à parte no Anexo 4B, a título de conhecimento pelo **SENAC**. Somente serão aceitos Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, onde comprove no mínimo a execução dos serviços abaixo relacionados:
- Atestado de edifício com mais de 02 (dois) pavimentos em estrutura metálica;
 - Execução de estrutura metálica em aço estrutural, estrutura completa, pilares, vigas, cobertura - incluso elaboração de projeto de montagem - 50.000 Kg;
 - Execução concreto usinado 25MPA - 104 m³;
 - Execução piso em concreto armado 20MPA - 160 m²;
 - Execução de alvenaria de blocos cerâmicos - 580 m²;
 - Execução subestação 75 KVA;
 - Execução cobertura com telha termo acústica - 80 m²;
 - Execução de impermeabilização com manta asfáltica - 70 m²;
 - Execução de sistema de climatização - 700 m²;
 - Execução de Laje Steel Deck - 600 m².
- 10.4.3 A licitante deverá ter em seu(no) quadro permanente da empresa no mínimo 01 profissional habilitado em:

- Engenheiro Civil;
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.

10.4.4 Comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- Certidão de registro da licitante junto ao CREA/CAU em que conste o profissional como responsável técnico;
- Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços vigente na data da licitação;
- Contrato de trabalho registrado na DRT.

10.4.5 Declaração de que a empresa possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico especializado disponível para a realização dos serviços objeto do presente edital, conforme formulário constante no Anexo 4-C;

10.5 Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

10.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do penúltimo exercício (2015) e do último exercício (2016) que comprovem a situação financeira da empresa (art. nº 176 da Lei 6404/76). Deverão ser preenchidos todos os formulários do Anexo 4A, sob pena de desclassificação.

10.5.2 Certidão negativa de falência e concordata: expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

10.5.3 Prova de capital registrado e integralizado, ou de patrimônio líquido, no valor mínimo de R\$ 583.768,52 (*quinhentos e oitenta e três, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos*) que corresponde a 10% do teto máximo da verba alocada pelo **SENAC** expressa no item 3.2 até 90 (noventa) dias inclusive anteriores à publicação do aviso publicado no Jornal Diário da Amazônia.

10.6 Outro documento necessário à **HABILITAÇÃO** é declaração, em papel timbrado do proponente, devidamente assinada por seu representante legal, de plena e total aceitação das condições estabelecidas neste edital, inclusive de plena e total assunção de responsabilidade pelo fornecimento, na forma do modelo constante do Anexo I.

10.7 Os documentos solicitados para a fase de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, por qualquer processo de cópias autenticadas ou impressos por meio da internet nos casos em que a legislação permitir. Nesse caso, a veracidade dos mesmos será verificada pela Comissão Especial de Licitação e Construção.

10.7.1 A ausência de qualquer um dos documentos listados nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6, incluindo-se todos os seus subitens automaticamente inabilitará o licitante.

10.8 Toda a documentação para habilitação se refere à jurisdição local do domicílio ou sede da empresa licitante e deverá ser apresentada juntamente com uma carta pela pessoa credenciada na forma do modelo constante no Anexo II.

10.9 Verificado, a qualquer tempo, inautenticidade ou falsidade em quaisquer dos documentos apresentados pelo concorrente, este será desclassificado de imediato, por ato justificado pela Comissão Especial de Licitação.

11. HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

- 11.1 A habilitação dos concorrentes se fará através dos conceitos relativos aos seguintes assuntos:
- 11.1.1 Capacidade financeira;
 - 11.1.2 Capacidade técnica;
 - 11.1.3 Capacidade administrativa.
- 11.2 A cada um dos conceitos será conferido grau, de acordo com os critérios de apreciação definidos de forma objetiva, conforme descrito no item 10 e válidos exclusivamente para a fase de habilitação da presente licitação.
- 11.3 Os licitantes inabilitados por ausência de documentação, de acordo com os itens 9.2.2 e 10.7.1, não participarão da avaliação mencionada no item anterior.
- 11.4 A Comissão de Licitação poderá inverter o procedimento de abertura dos envelopes, ou seja, abrindo primeiramente os envelopes das propostas e posteriormente o envelope da documentação do vencedor, conforme art. 16, capítulo VI da Resolução nº 958/2012.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1 A carta de apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, digitada conforme Anexo IV deste edital, contendo o número desta concorrência, o objeto do edital, o valor global da proposta em algarismos e por extenso, sendo assinada por seu representante legal em nome da empresa proponente. Para fins de aplicação da ordem de serviço nº 209/99 do INSS, os valores a serem gastos com materiais, equipamentos próprios, e a mão-de-obra deverão ser expressos a parte, calculando-se também o seu percentual relativo ao valor global da proposta.
- 12.2 Relação de preços unitários.
- 12.2.1 Os preços unitários deverão ser apresentados, em papel timbrado da empresa licitante, de acordo com modelo do Anexo V.
 - 12.2.2 Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, sendo que a obrigatoriedade da descrição do valor por extenso se restringe apenas ao campo do total do item.
 - 12.2.3 A composição dos custos para cada preço unitário deverá obrigatoriamente incluir materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
 - 12.2.4 Se ocorrerem discrepâncias entre os valores de preços grafados em algarismo e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.
 - 12.2.5 A não apresentação desta relação acima é motivo suficiente para desclassificação da proposta pela comissão.
- 12.3 Quantidades.
- 12.3.1 O **SENAC** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, efetuar alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento de volume dos serviços, conforme item 24 e seus subitens neste edital.
 - 12.3.2 As quantidades especificadas pelo SENAC para os itens constantes da planilha orçamentária são meramente informativas, no intuito de auxiliar o licitante no cálculo do seu orçamento.
 - 12.3.3 A responsabilidade na verificação da precisão destes números cabe integralmente ao licitante, podendo apresentar inclusive um valor diferente por item, caso discorde da quantidade expressa na planilha do edital.

12.3.4 A empreiteira deverá apresentar uma declaração atestando que toda a documentação, inclusive peças gráficas, cadernos de encargos, especificações, e planilha orçamentária foram verificadas pelo licitante, conforme modelo no Anexo IX, não podendo assim argüir omissões, erros etc. para alterar posteriormente o valor da sua proposta. A não apresentação deste documento é motivo suficiente para desclassificação da proposta pela comissão.

12.4 Plano geral de trabalho e relação dos equipamentos.

12.4.1 O licitante, de acordo com o resultado de suas observações no local e do estudo dos projetos e da documentação da concorrência, deverá elaborar um detalhado plano geral de trabalho, compreendendo a proposta de organização do canteiro da obra; a quantificação e qualificação do pessoal técnico de nível superior e médio a ser empregado; o planejamento, a metodologia executiva a ser empregada; o detalhamento da seqüência das atividades e o equipamento a ser utilizado; informando claramente como pretende executar a totalidade dos serviços propostos, no prazo contratualmente fixado.

12.4.2 A forma de apresentação deste plano é livre, desde que conste todas as informações solicitadas no item acima.

12.4.3 Deverá ser entregue, em folha à parte, a relação dos equipamentos a serem empregados, cuja efetiva presença física na obra poderá ser posteriormente cobrada pelo **SENAC**.

12.4.4 A não apresentação tanto do plano de trabalho, quanto da relação é motivo suficiente para desclassificação da proposta pela comissão.

12.5 Critérios de aceitabilidade da planilha de quantidades e preços.

12.5.1 Todos os preços deverão ser cotados em reais e serão irrecorríveis.

12.5.2 Serão desclassificadas as propostas em que a planilha apresente:

12.5.2.1 Um ou mais preços unitários igual a zero;

12.5.2.2 Um ou mais itens sem cotação de preço;

12.5.2.3 Valor global superior ao teto máximo previsto no item 3.2;

12.5.2.4 Preços ou descontos baseados nas propostas dos demais licitantes.

12.5.3 Serão desclassificadas as propostas quando os preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram devidamente computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.

12.6 Validade da proposta.

12.6.1 As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura das propostas.

13. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

13.1 A obra será contratada no regime de empreitada por preço global irrecorrível, que inclui material, equipamento e mão-de-obra.

13.2 O prazo de início das obras será o primeiro dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato.

13.3 O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de 300 (trezentos) dias corridos.

13.4 A empresa poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

13.4.1 Alteração do escopo do projeto pelo **SENAC** que altere de forma substancial o objeto do contrato;

- 13.4.2 Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **SENAC**;
- 13.4.3 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **SENAC**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 13.4.4 Omissão ou atraso de providências a cargo do **SENAC**, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
- 13.4.5 Fatos da administração do **SENAC**.

13.5 Prazos parciais e cronogramas.

- 13.5.1 O desenvolvimento do serviço contratado deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma constante da proposta da empreiteira e aprovado pelo **SENAC**.
- 13.5.2 O cronograma deverá ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo necessariamente os campos constantes no modelo apresentado no Anexo VIA, e um gráfico de barras (Diagrama de Gant) com os prazos parciais em correspondência ao progresso mínimo que devem alcançar as obras em cada prazo.
- 13.5.3 Os prazos parciais serão expressos em dias corridos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual.
- 13.5.4 O cronograma dos serviços conterà tantos prazos parciais quantos forem os itens nele referidos.
- 13.5.5 O licitante deverá elaborar os cronogramas de forma bem criteriosa, pois ele servirá de base para o controle interno do **SENAC** em relação ao andamento da obra, de acordo com o relatório descrito no item 17.1.4.

14. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1 A Comissão Especial de Licitação e Construção julgará e classificará as propostas e elaborará um relatório de suas conclusões e o encaminhará em seguida às Administrações Regional e Nacional do **SENAC** para adjudicação e homologação, respectivamente.
- 14.2 A concorrência será julgada levando-se em conta exclusivamente o critério do **Menor Preço Global**.
 - 14.2.1 As propostas cujos valores se situarem acima do teto máximo divulgado no item 3.2 estão automaticamente desclassificadas, não cabendo análise da documentação e do envelope **PROPOSTA**.
 - 14.2.2 As propostas cujos valores se situarem abaixo de 30% do teto máximo divulgado no item 3.2, das empresas proponentes serão convocadas para demonstrarem e justificarem, item a item, a viabilidade econômica e financeira de suas propostas.
 - 14.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação e Construção deverá fazer constar em ata tal exigência, citando nominalmente as empresas e seus representantes legais que deverão apresentar a documentação citada acima, bem como o prazo máximo para o seu cumprimento.
 - 1) A composição de custos é intrinsecamente imprescindível na elaboração de qualquer orçamento para obras civis, portanto, será considerado que o licitante fez a sua planilha anexa à proposta corretamente;
 - 2) A apresentação da composição de custos é exigência do edital, conforme item 12.2.3, podendo assim ser solicitado pela comissão a qualquer momento durante o processo licitatório.
 - 14.2.2.2 A Comissão Especial de Licitação e Construção se propõe a analisar todas as composições de custos apresentadas em tempo hábil, podendo também convocar os licitantes a prestar maiores esclarecimentos sobre os itens que suscitarem dúvidas.

- 14.3 A análise por parte da comissão da documentação contida no envelope **PROPOSTA** obedecerá à ordem ascendente de valores de todas as propostas classificadas;
- 14.4 Será considerado vencedor da concorrência o licitante que apresentar o menor preço global, for habilitado e na sua planilha orçamentária não for constatado indícios de vícios na distribuição dos valores entre os itens, a ser confirmada através da composição de custos unitários;
- 14.4.1 Constatada na planilha orçamentária a existência de vícios na distribuição dos valores dos itens a empresa será notificada a refazer a sua planilha, sem alteração do valor global, no prazo de dois dias úteis. No caso do não atendimento desta solicitação a empresa será automaticamente desclassificada
- 14.5 Havendo empate, a Comissão Especial de Licitação e Construção convocará as empresas licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que será por meio de sorteio entre as propostas que se igualem.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado do julgamento da documentação de habilitação ou proposta de preço, caberão recursos fundamentados, dirigidos, por escrito, à Administração Regional do SENAC/RO, a serem entregues na Rua Tabajara, 539 - 2º Andar/Sala de Licitação em Porto Velho-RO CEP 76.801-348, no horário das 08 às 12hs e 14 às 18h00min.;
- 15.2 Interposto (s) o (s) recurso (s), o fato será comunicado às demais licitantes para, querendo, impugná-lo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação.
- 15.3 Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se os licitantes, através de fax, do resultado do julgamento;
- 15.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos e em desacordo com o estabelecido neste edital;
- 15.5 Os recursos terão efeito suspensivo;
- 15.6 Para fins de contagem de prazo deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias ser contados consecutivamente, sendo que seu início e término se darão sempre em dia de funcionamento do **SENAC/RO**;
- 15.7 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 horas, a contar do seu recebimento;
- 15.7.1 Não será admitida a impugnação do Edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 A adjudicação será processada após a homologação da Concorrência pela Presidência do Conselho Regional, mediante contrato de empreitada por preço global (material, mão-de-obra e equipamentos) irremediável, assinado pelo **SENAC**, observadas as condições estipuladas neste edital e todos os seus anexos;
- 16.2 O licitante vencedor, depois da aprovação referida no item anterior, será notificado a atender as seguintes exigências, dentro do prazo de quatro dias úteis consecutivos, após o recebimento da notificação:
- 16.2.1 Apresentar a seguinte documentação complementar exigida para a assinatura do contrato, devidamente atualizada:
- 16.2.1.1 Carteira profissional do responsável técnico da firma e competente registro do Conselho Regional de Engenharia (CREA), ou do Conselho Regional de Arquitetura (CAU), conforme o caso e currículos dos responsáveis técnicos envolvidos na execução da obra (técnicos diplomados, mestre de obras);
- 16.2.1.2 Relação do pessoal fixo, equipamentos, ferramentas e instalações;
- 16.2.1.3 Prova de que efetuou a garantia constante do item 18.1;

16.2.1.4 Comprovante de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

16.2.2 Atendidas às condições dos itens anteriores, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, conforme modelo apresentado no Anexo VII.

16.3 O não atendimento ao item 16.2.1 será considerado pelo **SENAC** como obstáculo à assinatura do termo do contrato, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no item 19.1 e seus subitens, caso não justificado o eventual atraso havido durante o transcurso do prazo estabelecido, e que o mesmo tenha sido aceito pelo **SENAC**.

16.4 Levando-se em conta o item 13.5.5, o licitante vencedor poderá apresentar uma revisão dos cronogramas físico-financeiros originais da proposta, desde que não se altere valor global, nem prazo de obra; sendo que, a partir da assinatura do contrato, esses novos cronogramas não poderão ser modificados, exceto na hipótese de se aprovar um aditivo ao contrato nos moldes do item 25.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento ao licitante adjudicado, doravante mencionado como contratada será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante entrega de todos os seguintes documentos, impreterivelmente:

17.1.1 Aviso de solicitação de remessa, conforme modelo no Anexo VIB, elaborado pela fiscalização e assinado em conjunto por um representante da Comissão de Licitação de Obras;

17.1.2 Nota fiscal da contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:

- a) Número da medição;
- b) Percentual de mão-de-obra e de material;
- c) Retenção da seguridade social, informando a matrícula do CEI, atendendo ao disposto no item 16.2.1.4;
- d) Retenção da garantia suplementar de 5% a título de caução, atendendo ao disposto no item 18.7;
- e) Nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito, atendendo ao disposto no item 9.4.1.13;
- f) Retenção do ISS, conforme legislação municipal.

17.1.2.1 A Comissão Especial de Licitação e Construção precisa atestar na nota fiscal a efetiva realização do serviço.

17.1.3 Cópias xerográficas das certidões de regularidade fiscal e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados na obra.

17.1.4 Relatório de andamento da obra preparado pela fiscalização do **SENAC** - cargo previsto no item 23.1 - conforme modelo no Anexo VIC, atestando o bom andamento da obra, ou justificando o atraso de determinados serviços baseado exclusivamente no cronograma físico-financeiro preparado pela empreiteira.

17.1.4.1 Este relatório, em duas vias, deverá ser assinado em conjunto pelo representante da contratada responsável pela execução da obra, atestando o conhecimento do seu conteúdo, ficando o mesmo com uma via.

17.2 O pagamento da primeira medição está vinculado à comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empreiteira junto ao CREA como executora da obra para o **SENAC**.

- 17.3 O pagamento da última medição está vinculado à entrega dos desenhos de *as built*, conforme solicitado no item 22.10.
- 17.4 Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo.

18. GARANTIA

- 18.1 A empreiteira deverá efetuar uma garantia de fiel observância do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços contratados. Quando ocorrerem alterações de datas, prorrogação de prazos, aumentos no valor inicial do contrato, seja por aditivos contratuais, ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia inicial deverá se complementar e/ou ser ratificada, em caso de garantia por fiança bancária, em moeda corrente, em cada caso, com 5% (cinco por cento) dos valores acrescidos, os quais, somados, passarão a constituir garantia de execução do contrato, a ser liberada por ocasião do recebimento definitivo dos serviços;
- 18.2 As garantias efetuadas em moeda corrente serão depositadas em caderneta de poupança;
- 18.3 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:
- 18.3.1 Caução em dinheiro;
- 18.3.2 Fiança bancária;
- Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios previstos no Código Civil Brasileiro, tendo em vista o disposto no item 21.3.1;*
- 18.3.3 Seguro-garantia.
- 18.4 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, até a data do recebimento definitivo dos serviços (prazo de construção acrescido do prazo de observação de três meses).
- 18.5 A garantia correspondente à fiel observância do contrato somente poderá ser levantada mediante autorização da Administração Regional do **SENAC**, após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da existência de multas contratuais previstas no item 21.3.
- 18.6 A garantia escolhida pela contratada poderá ser substituída por outra, no decorrer da execução da obra, desde que haja anuência do **SENAC**.
- 18.7 O **SENAC** reterá também, a título de garantia suplementar, 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura. Esses valores retidos como garantia serão restituídos ao contratado por ocasião do recebimento definitivo, mediante os mesmos critérios do item 18.5, e atualizados monetariamente pelo índice de rendimento da poupança, desde que comprovada a quitação integral de seus débitos junto a funcionários, encargos sociais, serviços terceirizados autorizados pelo SENAC RO;
- 18.8 No caso de rescisão do contrato, poderão ser devolvidas as cauções e garantias desde que comprovada a quitação integral das multas contratuais e dos débitos junto a funcionários, encargos sociais e serviços terceirizados autorizados pelo SENAC RO;

19. ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 A Administração do **SENAC**, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumentos equivalentes, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **SENAC** por prazo de até dois anos.
- 19.1.1 O prazo de convocação referido no item 19.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **SENAC**.

19.1.2 A recusa do licitante convocado em assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, implicará em indenização ao **SENAC** na ordem de 1% (hum por cento) do valor global de sua proposta, sem prejuízo das perdas e danos.

19.1.3 É facultado ao **SENAC**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no item 19.1.

19.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.3 O contrato prevê como anexos: o presente edital, todos os desenhos técnicos / caderno de especificações fornecidos pelo **SENAC**, e a planilha orçamentária / cronograma elaborados pelo licitante vencedor. Assim tanto as peças gráficas quanto as escritas deverão ser rubricadas a fim de validar sua formalidade jurídica.

20. RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 As condições de resilição ou resolução do contrato com a empreiteira são as estabelecidas no contrato, conforme modelo no Anexo VII.

21. PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1 As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

21.2 A sanção **advertência** será efetuada por escrito, firmada pela Comissão Especial de Licitações de Obras, com assessoramento da fiscalização, comunicando de forma objetiva qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências.

21.2.1 Quando o relatório de andamento da obra, descrito no item 17.1.4, constatar atrasos que comprometam o prazo de execução, ele deverá ser acompanhado de uma advertência por parte da fiscalização, solicitando a recuperação do ritmo de obra previsto no cronograma pactuado no contrato.

21.3 A sanção **multa** será aplicada imediatamente após o último dia estipulado para o término da obra, e constatada a sua não conclusão por parte da fiscalização.

21.3.1 A multa será descontada automaticamente da última fatura pendente, ou, no caso do numerário ser insuficiente, o saldo será ressarcido através da subtração deste valor ao montante alocado como caução descrita no item 18.1, quando da sua devolução prevista no item 18.5.

21.3.2 Os valores arbitrados para a multa serão estipulados de forma progressiva, em que é estabelecida uma relação entre o percentual de atraso da obra constatado pelo cronograma e pelo relatório de andamento da obra, e um percentual do valor total do contrato, a saber:

- Até 10% de atraso de obra correspondem a 1,5% do valor contratado;
- De 10,1% até 20% de atraso de obra correspondem a 3,0% do valor contratado;
- De 20,1% até 30% de atraso de obra correspondem a 4,5% do valor contratado;
- De 30,1% até 40% de atraso de obra correspondem a 6,0% do valor contratado;
- De 40,1% até 50% de atraso de obra correspondem a 7,5% do valor contratado;

E assim sucessivamente, numa progressão aritmética na razão de 1,5.

21.3.3 Com base no item 1.3 da cláusula décima primeira do contrato, atraso de obra superior a 50% poderá ser considerado motivo suficiente para uma rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa na sua proporcionalidade, conforme o item 21.3.2.

21.4 A penalidade de **suspensão do direito de licitar** será imposta à contratada nos seguintes casos:

21.4.1 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

21.4.2 Falhar ou fraudar a execução do contrato;

21.4.3 Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

21.5 As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

22. ENCARGOS DA CONTRATADA

22.1 Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme o projeto, as especificações e demais elementos apresentados pelo **SENAC**.

22.2 Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

22.3 Licenciamento das obras e providências para a aprovação, pelos poderes competentes, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificação do projeto deverá ser obtida a autorização por escrito do **SENAC**.

22.4 Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.5 Manter na obra um livro diário destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido e visado diariamente pelo engenheiro/arquiteto residente, responsável pela execução da obra, que o encaminhará a fiscalização do **SENAC**, que acrescentará as anotações que julgar necessárias.

22.6 Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, CAU, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

22.7 Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um engenheiro ou arquiteto, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços. Antes do início dos serviços, esse profissional deverá ser aprovado pelo **SENAC**.

22.8 Obtenção do "habite-se" da obra, a ser concedido pela Prefeitura local.

22.9 Fazer a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) quando no início da obra, bem como promover seu encerramento ao final da obra, apresentando comprovantes de ambos.

22.10 A empreiteira deverá entregar ao **SENAC** todos os desenhos de *as built* em meio digital (CD-ROM) que deverão ser conferidos e avaliados pela fiscalização, a fim de que possa receber em tempo hábil o valor referente à última medição, conforme expresso no item 16.3.

22.11 Caso haja necessidade de aprovação de projetos por concessionárias de serviços locais, a contratada será encarregada de fazê-lo, assumindo total responsabilidade técnica pela sua execução.

22.12 Todos os custos advindos no cumprimento dos itens 22.2, 22.3, 22.4, 22.6, 22.8, 22.10 e 22.11 deverão estar previstos na planilha orçamentária da contratada, não cabendo quaisquer repasses ao **SENAC**.

23. ENCARGOS DA ENTIDADE

- 23.1 Manter na obra profissional, engenheiro ou arquiteto, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao empreiteiro e designado por “fiscalização”, com autoridade para exercer em nome do **SENAC** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 23.2 A fiscalização poderá exigir da empreiteira a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho.
- 23.3 Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital.

24. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 24.1 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao **SENAC** ou a terceiros.
- 24.2 A contratada não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, com aprovação formal do **SENAC**, continuando, porém, a responder perante o **SENAC** direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 24.2.1 Somente será admitida a subcontratação mediante apresentação prévia pela subempreiteira da seguinte documentação, a ser avaliada pela administração do **SENAC**: contrato com a empreiteira; contrato social; inscrição no CNPJ; inscrição estadual e municipal; alvará de funcionamento; Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); matrícula no Cadastro Específico do INSS; prova de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) e qualificação dos profissionais de nível superior e mestres de obra, com currículo.
- 24.2.2 Obediência ao decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, em especial com vistas às seções II e III.
- 24.3 A empreiteira providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao **SENAC** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 24.4 A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.

25. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 25.1 Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada pela empresa por ocasião da licitação e compensados quando houver modificação no projeto inicial.
- 25.2 Serão apreciados pela Fiscalização e pela Comissão de Licitação de Obras, e após pelo Departamento Regional do **SENAC**, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.
- 25.3 A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

- 25.4 Conforme ocorram supressões ou aumentos dos serviços, será feita uma avaliação dos débitos ou créditos devidos ao **SENAC** ou à contratada.
- 25.5 Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços publicados pelas revistas da época, de tradição, especializadas no assunto. No caso dos preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da licitação.
- 25.6 Havendo necessidade de modificação do cronograma, serão alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.
- 24.6.1 Não será aceito pelo **SENAC** quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 2/3 do prazo previsto para a obra no item 13.3.
- 25.7 Durante o prazo de prorrogação da obra estipulado pelo termo aditivo, a medição dos itens relativos aos serviços administrativos constantes na planilha orçamentária será revista e recalculada de acordo com a efetiva responsabilidade pelo atraso da obra, a ser avaliada de forma objetiva mediante os relatórios de andamento da obra, preparados mensalmente pela fiscalização.
- 25.8 Considerando que as quantidades expressas na planilha orçamentária foram calculadas pela contratada, não cabe quaisquer reivindicações de aditivos baseados tão-somente em erros atribuídos à planilha fornecida pelo **SENAC** cuja divulgação tem o caráter meramente informativo.
- 25.9 Reivindicações de aditivos baseadas em erros - necessariamente confirmados pela fiscalização - nos projetos executivos e especificações somente serão consideradas pelo **SENAC** caso sejam superior a 15% (quinze por cento) do quantitativo previsto na planilha orçamentária aos itens envolvidos.

26. RECEBIMENTO DA OBRA

- 26.1 O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela contratada ao **SENAC**, dependendo ainda da elaboração de *check-list* e de parecer da fiscalização. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.
- 26.1.1 A contratada fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 26.2 O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela contratada, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).
- 26.3 O **SENAC** reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.
- 26.4 O recebimento definitivo não exclui a contratada da responsabilidade que lhe é atribuída pelo Novo Código Civil no seu art. nº 618, conforme item 24.4.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 O **SENAC** se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.
- 27.2 Fica facultado ao **SENAC** o direito de, a qualquer momento, determinar a redução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra.
- 27.3 O **SENAC**, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo da licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

- 27.4 A contratada fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, aquelas relativas à sua regularidade fiscal.
- 27.5 Pelo fato da obra ser efetuada no regime de empreitada global (material, mão-de-obra e equipamentos), por preço irremediável, e, com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não cabe, em hipótese nenhuma, a possibilidade de realinhamento dos preços unitários e preço total.
- 27.6 Ao **SENAC** fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas, ou ainda, revogar por interesse da entidade ou anular por ilegalidade a licitação.
- 27.7 O **SENAC** se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e, havendo interesse mútuo, a aquisição por ajustes entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.
- 27.8 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **SENAC** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **SENAC** e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- 27.9 Quando no Caderno de Encargos ou nos projetos executivos houver uma especificação técnica com indicação de marca, modelo ou fabricante, a contratada preferencialmente deverá adquirir este material para execução /montagem/instalação. Qualquer substituição de material especificado deverá ser solicitada por escrito, Somente após a autorização do **SENAC** para a troca de marca, modelo ou fabricante é que a contratada poderá adquirir o mesmo.
- 27.10 Durante a vigência do contrato, o **SENAC** continua na plena posse do terreno e de todas as benfeitorias e construções a ele acrescidas, sem direito de retenção para a contratada, seja a que título for. O mesmo vale para saldos, perdas ou retalhos de material utilizado na obra.
- 27.11 O **SENAC** se reserva o direito de contratar a totalidade dos serviços licitados ou somente parte deles, em função de conveniências administrativas.
- 27.12 Não compete ao **SENAC** proceder autenticação de qualquer documentação solicitada aos licitantes neste edital.
- 27.13 A contratada deverá disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.
- 27.14 A contratada não poderá utilizar mão-de-obra infantil, salvo os casos previstos na lei.
- 27.15 A Comissão de Licitação poderá, extraordinariamente, se julgar conveniente e a seu exclusivo critério, consultar o site dos órgãos públicos para gerar, adquirir ou emitir algum documento ausente ou vencida (desde que emitido pela Internet), no envelope de habilitação de algum licitante participante.
- 27.16 Este edital é regido pela Resolução **SENAC** nº 958/2012, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.
- 27.17 As omissões serão resolvidas pela Comissão Especial de Licitação e Construção.

Porto Velho, 29 de junho de 2017.

Hilton Gomes Pereira
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONSTRUÇÃO